



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 021 /2016.  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015.**

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de NEÓPOLIS/SE e a EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, que tem como objeto a locação de veículos, conforme Edital do pregão nº 003/2015 e Ata de registro nº 002/2015, faz parte integrante do presente termo.

Pelo presente instrumento particular, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Neópolis/SE, por intermédio de sua Prefeitura, com endereço administrativo à PC Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.871.331/0001-01, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde o Sº ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, localizada no endereço Rua Rio Grande do Sul, 811 Bairro Siqueira Campos Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.540.771/0001-22, representada neste ato pelo Srº JORGE LUIZ LIMA CPF nº 921.370.245-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 003/2015, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 43/2014 e nº 42/2006 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa, para prestação de serviços na locação Veículos, (utilitários), para atender a necessidade da secretaria de Saúde deste município, conforme descrição, tipo quantidade e especificações técnicas constantes no Anexo I Instrumento Convocatório, que faz parte integrante do presente termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2016, obedecendo a seguinte classificação:

- a) UO 03010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , 2039 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE , 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0100.006.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 33.617,00 (trinta e três mil seiscentos e dezessete reais) totalizando um valor global de Total R\$ 369.787,00 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços dos veículos, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

**4.2.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, com início na data de solicitação dos referidos bens, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da entrega do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

---



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NEOPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Administração Geral, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

**8.1.** À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O objeto contratado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. Caberá a Secretaria de Transporte, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

9.3. Será permitido a subcontratação de até 50% do objeto do objeto, desde que tenha permissão expressa do órgão contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NEOPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

**11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica eleito o Foro de NEÓPOLIS/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

NEÓPOLIS/SE 01 de fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS**  
CONTRATANTE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
**LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas.

1. 
2. 



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>Quant</b>	<b>Pr.Unit.</b>	<b>Pr.Total</b>
3	Locação de veículo tipo PASSEIO - executivo - sedan 1.6 0 km, motor, com capacidade para 05 passageiros, veículo completo com ar condicionado, direção hidráulica sem motorista e combustível da contratada. Com franquia de quilometragem livre.	Und	01 fms	R\$ 2.300,00	R\$ 25.300,00
08	Locação de veículo tipo van, motor 2.2, com capacidade para 15 passageiros, veículo completo com ar condicionado, direção hidráulica ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, sem motorista e combustível da contratada. Com franquia de quilometragem livre	Und	03 fms	R\$ 5.239,00	R\$ 172.887,00
11	Locação de veículo tipo ambulância pequeno porte - TIPO A - simples remoção, 0 km, sem motorista e combustível da contratada. Com franquia de quilometragem livre	Und	03 fms	R\$ 5.200,00	R\$ 171.600,00